Proc. 1 118-45

1945

CJT-519-45 ALL/CB

Das decisões de Junta de Conciliação e Julgamento é facultado e oferecimento de recurso ordinário, sen do vedado, porém, pela Consolidação das Leis do Trabalho, a interposição de recurso de decisão interlocutoria.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Nelson Rosa Bresil e as emprêsas Sociedade Co lonizadora Catarinense e Anibal & Cia.:

Relson Rosa Brasil, não se conformando com a decisão da Junta, que considerou a aplicação da pena de revelia à firma demandada, apresentou ao Conselho Regional da 42 Região uma reclamação dita especial, que foi julgada improcedente:

Mão censta nos autos cópia de acórdão de que recerreu e reclamante. Tedavis, e que se depreende é que o Tribunal temou conhecimente da reclamação, proferindo decisão no uso da stribuição decerrente da preceituação do art. 679, alinea y da Consolidação.

Inconformado, agora vem e recorrente, com a petição de fla. 2 usque 5, eferecer reclamação especial contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 4a Região, que negou seguimento a um seu recurso, interposto de decisão proferida na instrução do dissidio.

Isto pósto, e

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho veda, na hipótese dos autos, qualquer recurso contra decisão interlocutória, como expressamente dispõe o art. 893, parágrafo úmico, não considerado pelo recorrente:

M. T. I. C - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"Os incidentes do processo são resolvidos pelo pró prio juiso ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso de decisão defenitiva";

CONSIDERANDO, assim, que a lei não faculta o remédio judiciário pretendido pelo recorrente, que, no recurso ordiná - rio cabível da decisão da Junta, poderá alegar a matéria em apreço;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, per unanimidade de votos, temar conhecimento da reclamação e julgá-la improcedente, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945

Gacar Sarsive

Presidente

s) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 9/14/